

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 189, de 2015, do Deputado Paulo Freire (Projeto de Lei nº 4.490, de 2012, na Casa de origem), que *denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **BLAIRO MAGGI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2015 (Projeto nº 4.490, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Paulo Freire, que denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação acima referida, enquanto o segundo determina a data de vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Após ser aprovada nas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada no Senado Federal à CE, em caráter exclusivo, devendo ser, posteriormente, apreciada pelo Plenário. Não foram, nesta Casa, apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a

presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto sob exame pretende homenagear Astésia de Moraes Batista, nascida em 1931, em Cajati, distrito de Jacupiranga-SP que se tornou município, onde sempre viveu, até seu falecimento em 2005. Ministra da Eucaristia da Igreja Católica, Astésia Batista destacou-se por sua dedicação aos trabalhos assistenciais, particularmente como Presidente do Clube da Terceira Idade de Cajati.

Vale frisar que a proposta de que essa cidadã de Cajati fosse homenageada com a concessão de seu nome a um dos viadutos da Rodovia Régis Bittencourt no município foi sugestão da respectiva Câmara Municipal.

A Rodovia Régis Bittencourt corresponde a um trecho da BR-116, integrante do Sistema Rodoviário Federal, ficando portanto, sob a jurisdição da União. A proposição está amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

A iniciativa mostra-se pertinente quanto ao mérito, não apresentando quaisquer óbices no que se refere à adequação às normas constitucionais ou ao sistema jurídico, além de empregar a correta técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2015 (Projeto nº 4.490, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, 29 de março de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador BLAIRO MAGGI, Relator